

Processo Administrativo nº 5053/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO-GO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Senador Canedo, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 3.500, 28 de maio de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço item, visando a **Contratação de empresa para fornecimento de alimentação (01 café da manhã, 01 almoço e refrigerante para todos participantes do evento, num total de 300 (Trezentas) pessoas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC**, conforme termo de referência, que consta no site oficial www.senadorcaanedo.go.gov.br, no modulo “Acesso informação”, “dispensa de licitação”. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: dep.comprscanedo@gmail.com ou protocolo físico no departamento de compras no endereço da Go 403 Km 9 - Morada do Morro, CEP: 75.250-000, Senador Canedo, Goiás -Fone: (062) 3275-3005 no horário das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00, início dia 27/11/2023, finalizando até o dia 29/11/2023 às 17:00h.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de alimentação (01 café da manhã, 01 almoço e refrigerante para todos participantes do evento, num total de 300 (Trezentas) pessoas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC, conforme especificações e quantitativos contidos no **ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO / ESTIMATIVA DE PREÇOS**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O custeio das despesas com alimentação para os integrantes dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV idosos, faixa etária a partir de 60 anos no passeio à cidade de Caldas Novas – Goiás, para o ano de 2023, num total de 300 (Trezentas) pessoas, número que se justifica tendo por base viagens realizadas em anos anteriores, em 2022 foram num total de 330 (Trezentas e trinta) pessoas entre usuários e equipe de apoio. Por ser socioeconomicamente um grupo de baixa renda, os mesmos não dispõem de recursos financeiros para desfrutarem de passeios e viagens, e esperam por essa oportunidade durante todo o ano. O passeio foi realizado em anos anteriores e vem se tornando uma data comemorativa e uma excelente oportunidade de confraternização dos integrantes do SCFV, que participam das oficinas socioeducativas durante todo o ano.

Caldas Novas foi o destino escolhido por ser considerado o maior manancial hidrotermal do mundo, estar dotada de diversificado parque hoteleiro, com parques aquáticos adaptados para o público da terceira idade o que torna o momento de lazer seguro e saudável, piscinas hidrotermais com temperaturas variando entre 30 e 57 graus, cidade que recebe anualmente mais de dois milhões de

turistas de todas as idades vindos de todas as localidades, incluindo outros países, proporcionando o conhecimento de culturas e costumes de novos povos. As centenas de piscinas dos hotéis e dos clubes atraem especialmente grupos da terceira idade e famílias com crianças, que lá encontram atividades recreativas e muita diversão o que caracteriza uma finalidade do SCFV. Além das águas termais, o ecoturismo é forte vocação no município. Caldas Novas se encontra às margens do lago da Represa de Corumbá a cerca de 170 KM do Município de Senador Canedo, proporcionando uma viagem rápida e tranquila, evitando assim desgastes e contratempos, o que é o ideal para o grupo de idosos atendidos pelo SCFV. A cidade turística ainda possui o Parque Estadual da Serra de Caldas Novas, com suas trilhas e cachoeiras. Outro ponto alto é o Santuário de Nossa Senhora Salete, localizado no Morro do Capão, proporcionando uma vista contemplativa da cidade. Outro local com forte energia espiritual é o Jardim Japonês, um passeio pela tradição budista.

O serviço oferecido aos idosos faixa etária a partir de 60 anos, tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir. Diante do exposto e do planejamento das ações, e das sugestões dos idosos durante as oficinas realizadas nas dependências do SCFV, cabe ao governo municipal, através desta Secretaria, complementar o financiamento das ações, para que sejam executados viagens e passeios que venham enriquecer a metodologia utilizada nos grupos de SCFV.

3. DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser compostos de alimentação (01 café da manhã, 01 almoço e refrigerante).

3.2. O CAFÉ DA MANHÃ, deverá ser servido assim que ocorrer o desembarque no Parque Aquático, na Cidade de Caldas Novas - GO; refeições livres servidas em self-service, contendo: café, leite, chá, duas quitandas salgadas, duas quitandas doce para todos participantes do evento.

3.3. O ALMOÇO, deverá ser servido na modalidade prato executivo (prato feito), sendo: carne vermelha e ou carne branca, arroz, feijão, salada, guarnição.

3.4. A execução do passeio será realizada após procedimento licitatório, mediante disponibilidade da Diretoria de Proteção Social Básica.

3.5. A programação poderá sofrer alterações, inclusive de data, a exclusivo critério da CONTRATANTE, por motivo de força maior, tais como condições climáticas adversas, trânsito, impossibilidade de tráfego, acidente na estrada, mudanças de horário dos atrativos previstos, aumentos de combustíveis, mudança na moeda ou política econômica do Governo ou outros que a CONTRATANTE julgue interferir na segurança ou bem dos viajantes.

3.6. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do objeto, poderá ser feita pela licitante vencedora, podendo, entretanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, determinar as modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da lei nº 14.133/21.

4. DO EMPENHO

4.1. Neste processo será dispensável o termo de contrato e sua substituição efetiva pela nota de empenho, instrumento que caracterizará qualitativamente e quantitativamente o pedido de fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, a nota de empenho obedecerá ao disposto no art. 92 da mesma lei e suas respectivas alterações.

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O custo estimado, elaborado com base com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, tem o valor total de **R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais)** após o levantamento de preço no termo do art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

5.2. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguros, transporte, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

5.3. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias.

5.4. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência da execução dos serviços e serão contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução dos serviços relacionados na autorização de compras, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários;

5.6. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo (s) fiscal (ais) designado (s) pela Secretaria;
- b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

5.8. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;

5.9. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado;

5.10. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6. DA FONTE DE RECURSOS

6.1. Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto advêm oriundos da seguinte dotação:

6.1.1. Dotação Orçamentária Nº:

11.04.08.241.5119.2310.339030 Ficha 0511 Fonte (129-507)

11.04.08.241.5119.2310.339039 Ficha 0514 Fonte (129-507)

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas tarefas para atender as determinações do contrato, do Edital e deste Termo de Referência.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos / serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA ficará responsável pela execução do serviço e em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial dos mesmos.

8.2. A licitante vencedora ficará obrigada a executar o objeto desta licitação nos preços e prazos estipulados na sua proposta.

8.3. Prestar os serviços contratados de forma adequada, com regularidade e qualidade, nas condições, preços e prazos estabelecidos na legislação aplicável;

8.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

8.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

8.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 9.1.** Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Secretaria;
- 9.2.** A Secretaria, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada;
- 9.3.** O fornecimento do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO as penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Senador Canedo-GO, pelo prazo que for fixado pelo Contratante, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.

10.2. O CONTRATADO fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o objeto não seja fornecido dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva do CONTRATADO.

10.2.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

10.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

10.4. O CONTRATADO será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Canedo, para dirimir qualquer sanção atinente a referida locação e contratos posteriores.

11. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas;

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento;

11.9. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

11.10. O CONTRATADO só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

11.11. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente;

12. FISCAL DO OBJETO CONTRATADO

12.1. Nome do Fiscal: Thaís Helene Moreira Cargo: Diretora da Proteção Social Básica CPF: 019.057.441-02.

Senador Canedo, 13 de novembro de 2023.

Simone Assis de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social e
Cidadania
Decreto nº 4.661/2021

Daniel Luiz Ferreira Neto
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto nº 1.342/2022